



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:602 — Cria no concelho de Pôrto de Mós a freguesia de S. Bento, com sede na povoação do mesmo nome.

Decreto-lei n.º 22:603 — Autoriza a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, a vender, directamente e com dispensa do disposto nas leis de desamortização, ao Banco de Portugal o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, suas dependências e prédio anexo, situados na referida freguesia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:604 — Promulga o regulamento dos transportes em automóveis pesados.

Ventoso, passando pela Portela da Ferraria, Figueiras Brancas, e, seguindo em linha recta, ao Penedo Amarelo, Portela do Covão Alto, Covas dos Carvalhos, Barreiro Sobreiro, retomando depois a antiga linha divisória.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Maio de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral de Assistênctia

Decreto-lei n.º 22:603

Atendendo ao que representou a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, pedindo autorização para vender ao Banco de Portugal, com dispensa da hasta pública, o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, situado na freguesia do mesmo nome, desta mesma cidade, e dos seus anexos e dependências descritos na respectiva representação;

Atendendo a que o edificio em questão é absolutamente indispensável à ampliação das instalações do referido Banco e que a transacção a efectivar é manifestamente vantajosa para a peticionante;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Pôrto de Mós, distrito de Leiria, a freguesia de S. Bento, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 2.º A nova freguesia de S. Bento abrange as povoações de Algarões, Barreira da Junqueira, Cabeça das Pombas, Carvalheiro, Casais das Correias, Casal Velho, Chainça, Covão da Fonte, Covão do Frade, Covão da Nogueira, Covão do Sabugueiro, Covões Largos, Curraleira, Espinheiro, Fontainhas, Ladeira, Lomba, Mouta do Açor, Muliana, Paiã, Penedos Belos, Pia Carneira, Pia do Lopo, Poço da Chainça, S. Bento, Telhados Grandes e Vale Florido, que são desanexadas da freguesia de Alvados, e as de Azelha e Covas, que serão desanexadas da freguesia de Sêrro Ventoso, todas do concelho de Pôrto de Mós, distrito de Leiria.

Art. 3.º A freguesia de S. Bento tem por limites uma linha que, partindo do Alto da Canada, passe no Alto do Patelo e siga à Pena de Águia, onde começará a coincidir com a antiga linha divisória da freguesia de Sêrro

Artigo 1.º É autorizada a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, a vender, directamente e com dispensa do disposto nas leis de desamortização e lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923, mandada aplicar pela lei n.º 1:667, de 8 de Setembro de 1924, ao Banco de Portugal o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, suas dependências e prédio anexo, situados na freguesia de S. Julião e descritos no processo que acompanhou a respectiva representação.

Art. 2.º As condições da transacção serão as constantes da acta da sessão da comissão administrativa da referida Arquiconfraria de 12 de Maio de 1933, em que que foi deliberado efectivá-la.

Art. 3.º Com o produto da transacção a que se refere o artigo 1.º fica a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião autorizada a adquirir a quinta denominada do Canas, ao Rêgo, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, e descrita na representação, e bem assim a construir no terreno desta quinta um novo

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:602

edifício destinado a igreja, a residência do pároco e sacristão e instalação dos seus serviços, adro e mais pertenças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:604

Os transportes automóveis são hoje, pela importância dos valores que representam, pelas actividades que utilizam e pelos benefícios da sua acção, elementos necessários que muito interessam à vida do País.

Os aperfeiçoamentos constantes dos veículos automóveis e a restauração da rede de estradas têm tido como consequência natural o incremento progressivo da sua utilização.

A generalização dos veículos automóveis tem criado fortes correntes de tráfego — há bem pouco tempo ainda de ignorada possibilidade ou insignificantes —, dos quais uma boa parte é canalizada para os caminhos de ferro.

Outra parte porém, e a essa se vem juntar algum tráfego dantes exclusivamente realizado por caminho de ferro, desviou-se da via férrea, provocando assim uma viva concorrência entre estes dois meios de transporte e dos transportes automóveis entre si, concorrência que está longe de obedecer a um critério industrial bem enunciado, o que tem produzido o definhamento das empresas dos dois ramos.

Não pode o Estado, pela própria natureza da sua função coordenadora das actividades nacionais, deixar de intervir no exercício da indústria dos transportes automóveis, orientando-a por forma a evitar o desbarato de capitais e no sentido de que da sua acção resulte fomento de riqueza.

Dada a acuidade do problema, vai o Governo publicar, em obediência a tais princípios, o regulamento dos transportes em automóveis pesados.

Nêle se fixam as normas de conjugação dos transportes por caminho de ferro e por estradas, disciplinando a sua concorrência ou promovendo a sua colaboração, com o intuito de obter o regime que mais convenha ao interesse nacional, se definem e unificam os critérios sobre capacidade de transporte e normas de segurança, se estabelecem os novos moldes de relação dos condutores conforme o seu grau de responsabilidade e de um modo geral se consideram os novos aspectos técnicos, económicos e administrativos do problema de transporte em automóveis pesados.

Ora a actual organização dos serviços de viação é manifestamente insuficiente — mostra-o a experiência — para assegurar a eficiência dos serviços em face dos importantes e complexos problemas postos ao novo regulamento e dos problemas técnicos especializados que a cada momento surgem em matéria de viação automóvel.

Assim reconhece o Governo a necessidade de remodelar a sua estrutura no sentido de obter dos serviços de

viação a máxima eficiência, uniformizando-os, quanto possível, com outros serviços técnicos do Estado e preparando as condições indispensáveis para posterior e oportunamente promover a concentração de todos os serviços de transportes sob uma única direcção.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Da organização dos serviços de viação

Disposições fundamentais

Artigo 1.º Os serviços de viação do continente e ilhas adjacentes funcionam na dependência do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º Para os efeitos da organização dos serviços de viação é a metrópole dividida em cinco circunscrições:

Norte.
Centro.
Sul.
Açores.
Madeira.

a) A circunscrição norte, com sede no Porto, corresponde à zona compreendida entre a fronteira norte do País e o limite sul dos concelhos de Espinho, Feira, S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Macieira de Cambra, Aronca, Sinfães, Resende, Lamego, Tarouca, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Penedono, Meda, Vila Nova de Fozcoia e Figueira de Castelo Rodrigo;

b) A circunscrição do centro, com sede em Coimbra, corresponde à zona compreendida entre a circunscrição norte e a linha correspondente ao limite sul dos concelhos de Pombal, Vila Nova de Ourém, Tomar, Vila Nova da Barquinha e a margem do Tejo, dali até a fronteira;

c) A circunscrição sul, com sede em Lisboa, compreende o restante território do continente;

d) A circunscrição dos Açores, com sede em Ponta Delgada, compreende as ilhas deste arquipélago;

e) A circunscrição da Madeira, com sede no Funchal, compreende as ilhas daquele arquipélago.

Art. 3.º São órgãos dos serviços de viação: o Conselho Superior de Viação, a Comissão Administrativa dos Serviços de Viação e a Direcção dos Serviços de Viação.

Art. 4.º O Conselho Superior de Viação é constituído da forma seguinte:

Presidente:

O presidente da Junta Autónoma de Estradas.

Vice-presidente:

O director dos serviços de viação.

Vogais:

a) O engenheiro director dos serviços de construção da Junta Autónoma de Estradas;

b) O engenheiro director dos serviços de conservação da Junta Autónoma de Estradas;

c) O director dos serviços da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

d) Um engenheiro delegado da Direcção Geral de Caminhos de Ferro;